



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM	
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo do contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial: <i>SEM</i> em: <i>23/10/2018</i>	
SECRETARIA DA PROJU-ADM	

CONTRATO N.º 029/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N.º 13.646.005/0001-38, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, neste ato representado pela Controladora Geral do Município, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, inscrita no CPF sob nº. 013.149.245-40, portadora do RG nº. 10006926 93 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Paulo Freire, nº. 442, Conjunto Novo Horizonte, Mangalô, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.150.141/0001-77, com sede à 2 Trav. Gersino Coelho, nº.10, 1º Andar, 101, Sala 01, Matatu, Salvador - Bahia, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **JOSÉ CÉSAR MONTES**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº. 00443968 64 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 018.598.205-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2018**, fulcrada nos art. 25, inciso II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo nº. 562/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DO CURSO AVANÇADO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO ENTRE 24/02/2018 A 17/06/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- b) executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- c) credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- e) não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- g) emitir, após o término do curso, os respectivos certificados de conclusão em favor de todos os participantes, que efetivamente cumprirem a carga horária e pontuação mínima exigida no conteúdo programático.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Assinatura
Assinatura
VISTO
1
PROCURADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global deste Contrato é da ordem de **R\$23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados em três parcelas iguais, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COGER - 030909	2.011	3.3.90.39	000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

Assinatura




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As obrigações e importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na **CLÁUSULA 14.1**;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Handwritten signature
RECIBO
VISTO
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Controladoria Geral do Município.

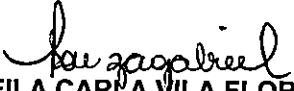
PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

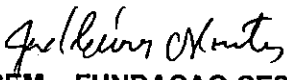
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

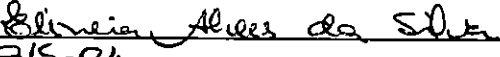
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoins, 20 de fevereiro de 2018.


LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL
CONTROLADORA
CONTRATANTE


FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES
Rep. p/ José César Montes
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 825518125-34

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 86.875.915-04



**Nº 002/2018 RESULTADO****AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇO No. 002/2018**

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que constatada a preclusão do prazo sem interposição de recurso, o resultado da empresa vencedora na fase de preços da licitação supracitada. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS PRAÇAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE DO BURI E BAIRRO DOIS DE JULHO – PRAÇA DA BRASILINHA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. EMPRESA: VIEIRA SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. VALOR: R\$ 91.066,02 (Noventa e um mil, sessenta e seis reais e dois centavos). Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas, 23/02/2018. Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL.

TERMO ADITIVO**1º AD.CONT.Nº 017/2017****ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº. 001-2018 – SEFAZ – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Daniel Ivo Neri Grave (Secretário) – Contratada: Gradus Assessoria e Consultoria Contábil Sociedade Simples – Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 017/2017 - Data de Assinatura: 01/02/2018.

CONTRATOS**Nº 014/2018 RET.****ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

No extrato do Contrato nº. 014/2018, publicado no D.O.E.M de 08/02/2018, Ed. 1.978, Pág. 63. Onde se lê: Data de Assinatura: 02/01/2018; Leia-se: Data de Assinatura: 05/02/2018.

Nº 029/2018**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 029/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Jean Ander Martins Santos Silva (Secretário), C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: FUNDACEM – Fundação César Montes – CNPJ nº. 06.150.141/0001-77 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2018 – Objeto: contratação de empresa para prestar capacitação dos servidores do município de Alagoinhas, através do curso avançado em Controladoria Interna para prefeituras e câmaras municipais, que acontecerá no período entre 24/02/2018 a 17/06/2018- Valor: R\$23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais) - Data de Assinatura: 20/02/2018.

PREGÃO ELETRÔNICO**Nº 050/2017 RESULTADO****AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO No. 050/2017**

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio do Município de Alagoinhas-BA torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da empresa vencedora referente à licitação supracitada. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MATERNIDADE DR. JOÃO CARLOS MEIRELES PAULO - PROPOSTA Nº 11325.698000/1160-04 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMPRESA: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA – EPP. LOTE 01 VALOR: R\$ 10.497,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais). EMPRESA: HOSPITRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA – EPP. LOTE 03 VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) EMPRESA: FANEN LTDA. LOTE 04 VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) LOTE 05 VALOR: R\$ 9.130,00 (nove mil, cento e trinta reais). EMPRESA: AGLAMED-MATERIAL MEDICO HOSPITALAR – EPP. LOTE 07 VALOR: R\$ 3.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais). LOTE 02: FRACASSADO LOTE 06:FRACASSADO. Maiores informações pelo tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas/BA, 23/02/2018. Lorena Maria Dantas Prado – Pregoeira Municipal.